

VILMA YUKA IWAKURA
Aux. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO

~~MUNICÍPIO DE SÃO PAULO~~ N.º 17/91

COMISSÃO DE: 18 ABR 1991

- Constituição e Justiça

- Administração Pública

- Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

"Altera a redação do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - O artigo 92 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

- "art. 92 -
- I -
- II -
- III - será assegurada cesta básica aos servidores públicos com vencimentos inferiores a 05 (cinco) salários mínimos.
- IV - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;
- V - o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional."

2 - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1991.

Arnelino Tatto
vereador
Lider do PT



Folha n.º 02	da proc.
n.º 1140	do 13 91

Câmara Municipal de São Paulo

VILMA YUKA IWASAKI
Aux. Legislativo

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de estender à totalidade de funcionários públicos benefício já concedido a parte dos funcionários autárquicos e fundacionais.

Na realidade, não se concebe no momento econômico vivido pela grande maioria dos funcionários públicos, a não concessão de benefícios há muito garantido à grande parte dos trabalhadores.

Ressalte-se que a limitação de 05 salários mínimos garante a concessão de benefícios somente aos mais necessitados.

Finalmente, contamos com o apoio de Vs. Exas. para aprovação da presente emenda, a qual repara injustiça cometida por ocasião da elaboração da Lei Orgânica do Município.